



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI - 11879613

Dispõe sobre a especialização da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima em matéria criminal, com Juizado Especial Criminal Adjunto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pela Corte Especial Administrativa, na sessão de 26 de novembro de 2020, proferida nos autos do PAe/SEI 0000944-53.2020.4.01.8013,

CONSIDERANDO:

- a) a proposta apresentada pela Seção Judiciária de Roraima para especialização da 4ª Vara Federal em matéria criminal, com juizado Especial Criminal Adjunto, embasada em minucioso estudo, com levantamentos estatísticos e demonstrativos claros e objetivos, que justificam o pedido;
- b) que os magistrados das demais varas cíveis da seccional anuíram à proposta de especialização da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima;
- c) que a especialização de varas, segundo critérios objetivos e com quantitativos equivalentes, observando-se a complexidade e a natureza das matérias, proporciona aperfeiçoamento dos magistrados e servidores, aprofundamento das questões, padronização dos serviços e expedientes, maior uniformidade dos julgados e maior celeridade na prestação jurisdicional;
- d) que a especialização de apenas uma vara criminal na seção judiciária tem precedente na 1ª Região, nas Seções Judiciárias do Amapá e do Tocantins;
- e) que os acervos em tramitação na 1ª, 2ª e 4ª Varas Federais da Seção Judiciária de Roraima, de competência geral, possibilitam que uma delas seja especializada em matéria criminal, sem comprometimento de sua capacidade laborativa;
- f) as manifestações favoráveis da Corregedoria Regional e da Coordenação Regional dos Juízos Federais Criminais da Justiça Federal da 1ª Região – Cojucrim/TRF1 quanto à especialização proposta,

RESOLVE:

Art. 1º FICA especializada em matéria criminal, com Juizado Especial Federal Adjunto, a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, passando a processar e julgar privativa e exclusivamente feitos dessa natureza.

§ 1º Os processos cíveis em tramitação na 4ª Vara Federal serão redistribuídos, igualmente, para a 1ª e a 2ª Varas Federais da Seção Judiciária de Roraima, mantidas as vinculações legais.

§ 2º Os processos criminais em tramitação na 1ª e na 2ª Varas Federais, bem assim na 3ª Vara de Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Roraima serão redistribuídos na totalidade para a 4ª Vara Federal, mantidas as vinculações legais.

Art. 2º A 1ª e a 2ª Varas Federais da Seção Judiciária de Roraima, de competência geral, passam a ser varas de competência cível.

Art. 3º A 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima passa a ser vara de Juizado Especial Federal cível.

Art. 4º A partir da vigência desta Resolução, a distribuição dos inquéritos, ações penais e medidas incidentais deverá observar a especialização ora prevista.

Art. 5º Os critérios, bem como o prazo para redistribuição de processos, estabelecidos no art. 1º desta Resolução, serão fixados em Provimento da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região.

Art. 6º A Seção Judiciária de Roraima deverá promover ampla divulgação da alteração de competência promovida por esta Resolução, mediante avisos nos seus portais, comunicação à OAB, DPU, PRF, INSS e outras entidades públicas, além de afixar cartazes e avisos visíveis aos jurisdicionados nas dependências de suas instalações.

Art. 7º A Secretaria do Tribunal e a Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Roraima adotarão todas as providências decorrentes desta Resolução.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvidas a Corregedoria Regional – Coger e a Coordenação Regional dos Juízos Federais Criminais – Cojucrim.

Art. 9º Ficam alteradas a [Resolução Presi 22, de 19 de dezembro de 2013](#) e a [Portaria Presi 372, de 28 de outubro de 2014](#), na parte que define a competência das varas federais da Seção Judiciária de Roraima.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 7 de janeiro de 2021.

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 10/12/2020, às 18:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11879613** e o código CRC **F7B4866E**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0000944-53.2020.4.01.8013

11879613v12